

**Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional**

**Convenção Coletiva de Trabalho n.º 53/2019 de 24 de dezembro de 2019**

---

**AE entre a SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. e o SPAC -  
Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Alteração Salarial e outras**

Segunda alteração ao Acordo de Empresa celebrado entre a SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 196, de 12 de outubro de 2010, com primeira Deliberação da Comissão Paritária publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012 e segunda Deliberação da Comissão Paritária publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 24 de abril de 2013 e primeira alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 169, de 8 de Setembro de 2017.

#### Artigo 1.º

##### **Produção de efeitos**

1 - As modificações constantes do presente acordo entram em vigor de imediato após a publicação do presente acordo no *Jornal Oficial*.

2 - As Tabelas Salariais anexas no RRRGS - Regulamento de Remunerações, Reformas e Garantias Sociais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, com exceção das ajudas de custo, sendo que a:

- a) Tabela Salarial 2019 produzirá efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
- b) Tabela Salarial 2020 produzirá efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;
- c) Tabela Salarial 2021 produzirá efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

3 - O pagamento referente à tabela salarial referida na alínea a) do número anterior, do período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 a agosto de 2019, inclusive, será efetuado em duas prestações, que serão pagas, a cada um dos Pilotos, a primeira prestação juntamente com o vencimento setembro de 2019 e, a segunda prestação com o vencimento de outubro de 2019.

4 - No período de 2019-2021, o SPAC obriga-se a não recorrer a meios de luta laboral relativamente às matérias que foram objeto da presente alteração do AE.

#### Artigo 2.º

##### **Alterações do clausulado do AE**

A cláusula 22.<sup>a</sup> do AE, a cláusula 30.<sup>a</sup> do RUPT e as cláusulas 6.<sup>a</sup>, 13.<sup>a</sup> e 21.<sup>a</sup> do RRRGS, passam a ter as seguintes redações e serão incluídas novas cláusulas, a saber, 43.<sup>a</sup> do RUPT, 26.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> do RRRGS, que terão a seguinte redação.

##### **Alterações ao Acordo de Empresa**

###### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Duração e marcação do período de férias**

1 - Os Pilotos têm direito, em cada ano civil, a um total de trinta e oito dias de calendário de férias, que podem ser gozados até quatro períodos distintos.

2 - (...)

3 - (...)

4 - Por cada 5 anos de antiguidade de função adicional na empresa, os Pilotos têm direito a um dia extra de férias, com o limite de quatro dias.

### **Alterações ao RUPT - Regulamento de Utilização e de Prestação de Trabalho**

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Folga Semanal**

1 - (...)

2 - (...)

3 - Os Pilotos terão direito ao gozo de um Sábado e de um Domingo como período de folga semanal na base, com intervalo nunca superior a cinco semanas.

4 - (...)

5 - (...)

6 - Os Pilotos têm direito ao gozo mínimo de:

a) 10 dias de folga por mês;

b) 124 dias de folga anual.

7 - Os Pilotos têm direito, em matéria de folgas a um mínimo mensal de 10 dias de folga, agrupados em períodos de folga com o mínimo de 48 horas consecutivas.

8 - Os dias de folga não gozados num trimestre e que não tiverem sido pagos ao abrigo da alínea 1) da cláusula 28.<sup>a</sup> do RRRGS têm de ser obrigatoriamente gozados no trimestre seguinte.

9 - Nos meses em que sejam planeados apenas 10 dias de folga, as folgas remanescentes para o total de 124 folgas anuais, devem ser planeadas até ao final do 1.<sup>o</sup> trimestre do ano seguinte.

10 - Nos meses em que são gozadas férias, a empresa tem direito a descontar 2,38 dias por cada período de sete dias de gozo efetivo de férias, com arredondamento para o número inteiro mais próximo.

11 - Para efeitos desta cláusula, entende-se como mês, um mês de calendário, como trimestre, o período de três meses de calendário consecutivos, sendo entendido como primeiro trimestre o período que abrange os meses de janeiro, fevereiro e março e como ano o Ano civil.

12 - Se num período de 7 dias um Piloto efetuar 4 ou mais serviços de voo com apresentação entre às 06:30 horas e às 06:59 horas do local em que o Piloto se encontra aclimatizado, deverá, no final deste período, gozar uma folga com a duração mínima de três dias. Estes dias de folga contarão para o total do mês e para o total dos 124 dias de folga anuais.

13 - Será planeada uma folga de dois (2) dias no mês de aniversário do Piloto. Esta folga coincidirá com o dia de aniversário do Piloto e o dia seguinte ou, por opção deste, com o fim-de-semana subsequente ao aniversário. Estes dias de folga contarão para o total do mês e para o total dos 124 dias de folga anuais.

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup>**

#### **(RAD) Reforço Adicional Descanso**

1 - Por cada Serviço de Voo com sete (7) aterragens será adicionado ao descanso um RAD de 6 horas a gozar imediatamente a seguir ao último sector.

2 - Por cada serviço de voo com oito (8) aterragens será adicionado ao descanso um RAD de 12 horas a gozar imediatamente ao último sector.

3 - RAD não está incluído no período de folga.

### **Alterações ao RRRGS - Regulamento de Remunerações, Reformas e Garantias Sociais**

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Vencimento Horário (V.H)**

1 - (...)

2 - (...)

2.1 (...)

2.2 O *plafond* mensal *RE01* definido é o seguinte:

Mês	Duty-Hours
<b>31 dias</b>	<b>139h30m</b>
<b>30 dias</b>	<b>135h00m</b>
<b>29 dias</b>	<b>130h30m</b>
<b>28 dias</b>	<b>126h00m</b>
Redução por dia	<b>4h30m</b>

1. RE 03 - Vencimento Horário Anual - Duty-Pay

**Ano 2019**

Ano	Duty Hours
1 janeiro a 31 dezembro	<b>1400h</b>
Redução por dia	<b>04h10</b>

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Prestação de Subsídio de Apresentação (SAP)**

1 - A SATA Air Açores pagará ao Piloto, por cada dia de calendário em que o mesmo efetue um Serviço de Voo ou simulador de instrução, verificação ou treino (na qualidade de instrutor, verificador, instruendo ou verificado), incluindo voos de posicionamento (*dead head crew*, simuladores incluídos), ainda que tal serviço abranja parte de dois dias de calendário, a prestação constante da tabela salarial em vigor em cada momento.

2 - No caso de período de serviço voo superior a 8 horas serão pagos adicionalmente os seguintes valores:

- Período de serviço de voo compreendido entre às 08:00 (oito) horas de trabalho e às 09:30 (nove horas e trinta minutos) - 1 subsídio de apresentação extra;
- Período de serviço de voo a partir das 9:31 (nove horas e trinta e um minuto) - 2 subsídios de apresentação extra;
- O disposto no número 2 não se aplica aos voos de posicionamento em etapa não antecedida ou seguida de serviço de voo (DHC, simuladores incluídos).

3 - Durante o ano civil de 2019, independentemente das apresentações do Piloto efetuadas em determinado mês, cinco apresentações estão incorporadas no vencimento base (VB), sendo pagas as realizadas a partir da sexta apresentação, inclusive.

4 - Durante o ano civil de 2020, independentemente das apresentações do Piloto efetuadas em determinado mês, dez apresentações estão incorporadas no vencimento base (VB), sendo pagas as realizadas a partir da décima primeira apresentação, inclusive.

5 - Durante o ano civil de 2021, independentemente das apresentações do Piloto efetuadas em determinado mês, quinze estão incorporadas no vencimento base (VB), sendo pagas as realizadas a partir da décima sexta apresentação, inclusive.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Tabelas Salariais e Subsídios**

**Atualização salarial para o período 2019-2021**

As tabelas salariais - anexo I do Acordo de Empresa são substituídos pelo Anexo I do presente documento.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Voos ACMI**

1 - Será contabilizado a cada Piloto o serviço de voo correspondente e pago € 30 BH (*Block-Hour*) por cada voo ACMI, conforme índice constante da tabela salarial.

2 - Será enviado ao SPAC trimestralmente o número de voos prestado em ACMI por cada tripulante.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Trabalho prestado em dia de folga ou dia de férias planeados**

1 - Sempre que um Piloto, por convite, execute serviço de voo ou serviço de simulador, em dia de folga constante em escala, em dia de férias planeadas ou dia de “compensação por trabalho prestado em feriados”:

- a) O tempo de serviço de voo ou serviço de simulador será pago com uma majoração de 90% no mês seguinte, independentemente de ultrapassar, ou não, o *plafond* de horas mensal; a majoração não é contabilizada para o *plafond* mensal;
- b) Caso o Piloto opte pelo não gozo do dia de folga em que foi prestado serviço de voo, ser-lhe-á pago, no mês seguinte à comunicação desta opção, um montante correspondente a 5% do Vencimento Base de Categoria por cada dia; a opção só poderá ter lugar se estiverem cumpridos os períodos mínimos de repouso semanal impostos por lei;
- c) Caso o Piloto opte pelo gozo, os dias de folga a restituir serão em número igual aos não gozados com o acordo do Piloto; a restituição de um único dia de folga implica a sua marcação num dia adjacente a um bloco de dois ou três dias de folga exceto se o Piloto solicitar essa restituição em dia isolado;

d) Caso o Piloto opte pelo não gozo dos dias de férias (equiparando-se os dias de “compensação por trabalho prestado em feriados”) em que foi utilizado em serviço de voo, ser-lhe-á pago, no mês seguinte à comunicação desta opção, um montante correspondente a 10% do Vencimento Base de Categoria por cada dia; a opção só poderá ter lugar se estiver ou puder ser cumprido o período mínimo de férias.

2 - A comunicação das opções previstas nas alíneas b) e d) do número 1, deverá ser feita, por escrito, ao departamento de Planeamento e Gestão de Tripulações.

3 - Para efeitos do número 1, o período entre tempos de serviço de voo que seja coincidente com folga ou férias, é pago nos termos das alíneas b) e c).

4 - A opção pelo não gozo de folgas ou dias de férias, nos termos desta cláusula, deve ser feita no momento do convite e deve constar do *flight report*.

5 - Se o serviço de voo planeado e para o qual o Piloto foi convidado coincidir, total ou parcialmente, com um dia de folga ou férias, todo o tempo de serviço de voo é majorado nos termos do número 1, alínea a).

6 - Os convites para realizar serviço de voo ou serviço de simulador em férias ou folgas, devem ser feitos de acordo com a equidade da distribuição do trabalho e com vista a assegurar os tempos de repouso dos Pilotos; em caso de igualdade de circunstância será observado critério da maior antiguidade na categoria.

7 - Trimestralmente, o Departamento de Planeamento e Gestão de Tripulações disponibilizará ao SPAC listagem resumo dos convites efetuados nos três meses anteriores.

**ANEXO I**

Tabela Salarial 2019						
Categoria	Índice	VB	Senior.	D.Técnica	S.AP	S.AT
			1,5% VB	2% VB		
CTE	100%	€ 5.912,38	€ 88,69	€ 118,25	€ 28,50	€ 12,00
1.º Oficial	75%	€ 4.434,28	€ 66,51	€ 88,69	€ 21,38	€ 9,00
2.º Oficial	53%	€ 3.133,56	€ 47,00	-	€ 17,75	€ 7,50
P. Estagiário	43%	€ 2.542,32	-	-	€ 16,50	€ 7,00

Tabela Salarial 2020						
Categoria	Índice	VB	Senior.	D.Técnica	S.AP	S.AT
			1,5% VB	2% VB		
CTE	100%	€ 6.247,85	€ 93,72	€ 124,96	€ 35,00	€ 16,00
1.º Oficial	75%	€ 4.685,89	€ 70,29	€ 93,72	€ 26,25	€ 12,00
2.º Oficial	53%	€ 3.311,36	€ 49,67	-	€ 18,55	€ 9,00
P. Estagiário	43%	€ 2.686,57	-	-	€ 17,00	€ 8,00

<b>Tabela Salarial 2021</b>						
<b>Categoria</b>	<b>Índice</b>	<b>VB</b>	<b>Senior.</b>	<b>D. Técnica</b>	<b>S.AP</b>	<b>S.AT</b>
			1,5% VB	2% VB		
CTE	100%	€ 6.602,30	€ 99,03	€ 132,05	€ 45,00	€ 20,00
1.º Oficial	75%	€ 4.951,73	€ 74,28	€ 99,03	€ 33,75	€ 15,00
2.º Oficial	53%	€ 3.499,22	€ 52,49	-	€ 23,85	€ 10,60
P. Estagiário	43%	€ 2.838,99	-	-	€ 19,35	€ 8,60

Nota 1:

- a) A tabela salarial 2019 retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2019, sendo os valores reactivos pagos em duas prestações de 50% do respetivo valor, a primeira no processamento salarial do mês de setembro e a segunda no processamento salarial do mês de outubro de 2019;
- b) As tabelas salariais 2020 e 2021 entram em vigor a 1 de janeiro do respetivo ano.

Nota 2:

- a) O valor de incorporação previsto nos números 3, 4 e 5 da cláusula 13.<sup>a</sup> (prestação de subsídio de apresentação), corresponde ao fixado para o ano de 2021;
- b) O regime de contabilização e pagamento previsto nos números 2 e 3 da cláusula 13.<sup>a</sup> (prestação de subsídio de apresentação), é aplicável a partir do quarto trimestre de 2019.

Nota 3:

O disposto na cláusula 43.<sup>a</sup> (RAD) do RUPT, é aplicável a partir do quarto trimestre de 2019.

Nota 4:

O disposto na cláusula 30.<sup>a</sup> (folga semanal) é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020.

Nota 5:

O disposto na cláusula 6.<sup>a</sup> (vencimento horário), é aplicável a partir de 1 de setembro de 2019.

Nota 6:

O disposto na cláusula 22.<sup>a</sup> (duração e período de férias), é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2020

Nota 7:

Os oficiais Pilotos têm direito a reserva em classe executiva sempre que se desloquem ao serviço da empresa e em voos do Grupo SATA. Sempre que os voos se realizem noutras companhias, estão abrangidos pela cláusula 26.<sup>a</sup> do RUPT.

Nota 8:

O ID00R1 (conforme protocolo “Facilidades de Transporte” de 23 de julho de 2010) só pode ser alterado com o consentimento do Piloto.

Artigo 3.º

**Declaração dos outorgantes**

1 - Para efeitos do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea c), do Código do Trabalho, os outorgantes declaram expressamente que o presente acordo de revisão não altera o âmbito do AE que os vincula e que está publicado no Acordo de Empresa celebrado entre a SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 196, de 12 de outubro de 2010, com primeira Deliberação da Comissão Paritária publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012 e segunda Deliberação da Comissão Paritária publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 24 de abril de 2013.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g), do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais signatárias que são abrangidos pelo presente AE cerca de 51 trabalhadores.

Ponta Delgada, 26 de julho de 2019.

Pela SATA Air Açores - Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, S.A., *António Luís Gusmão Teixeira*, Presidente do Conselho de Administração e *Vítor Manuel de Jesus Francisco da Costa*, Vogal do Conselho de Administração. Pelo SPAC - Sindicato dos Pilotos de Aviação Civil, *Alfredo Augusto Garcia Mendonça*, Presidente da Direção e *Pedro Manuel Cerdeiral Gonçalves Azevedo*, Vice-Presidente da Direção.

Entrado em 6 de dezembro de 2019.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 16 de dezembro de 2019, com o n.º 40, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.